



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO NÃO ONEROSO Nº 003/BANT/2021

Espécie: Termo de Contrato

PAG Nº 67222.000426/2020-81

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2020, publicada no D.O.U nº 242 de 18/12/2020 – Seção III – Pag. 27.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala do Comandante da Base Aérea de Natal, localizada na Rua do Especialista s/nº, Emaús, na Cidade de Parnamirim/RN, as partes abaixo qualificadas para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Contrato e à Lei nº 8.666/93, e alterações, ao Decreto-Lei nº 9.760/46, à NSMA 87-1/87 e Portaria nº 1.309/GC4/2004.

I - CEDENTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por intermédio da BASE AÉREA DE NATAL, na qualidade de CEDENTE, com sede na Rua do Especialista s/nº, Emaús, na Cidade de Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0185-81, na figura de seu Agente Diretor, Sr. LUIZ CÉSAR ZAMPIER ULBRICH Cel Av, Comandante da Base Aérea de Natal, nomeado pela Portaria nº 975/GC1, de 18/SET/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 181, Seção 2, de 21/SET/2020, no BCA nº 171, de 22/SET/2020, e no Boletim Interno Ostensivo nº 9, de 15/JAN/2021, da BANT.

II - CESSIONÁRIA: CESSIONÁRIA: JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.609/0001-38, com sede na Av. Rio Branco, 147, Grupo 2109 – Centro, CEP: 20.040-006, no Rio de Janeiro/RJ e filial 14.607.609/0011-00, endereço Estrada para o CATRE, s/nº, Setor Parte, CEP 59.148-900, Emaús, Parnamirim/RN neste ato representada, na forma dos seus Estatutos Sociais, pelo Sr. CARLOS GDALEVICI JUNQUEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 00113239851, expedida pelo CNH/RJ, CPF nº 074.739.717-19, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, no cargo de Representante da Empresa.

III - CONVENÇÕES:

- a) IMÓVEL – a área, composta por terreno, de propriedade da União, na administração patrimonial da OM.
- b) CEDENTE – A Administração da Organização Militar do Comando da Aeronáutica responsável patrimonial pelo imóvel.
- c) CESSIONÁRIA – **JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
- d) COMAER - Comando da Aeronáutica.
- e) BANT – Base Aérea de Natal
- f) PARTES – Cedente e Cessionária, quando mencionadas em conjunto.
- g) PRODUTOS – Para o material descrito na Cláusula 1ª do Contrato nº 155/CAE-CELOG/2019 (Contrato Principal).
- h) SUBCONTRATO – Instrumento de Contrato firmado pela Empresa Cessionária com as Empresas prestadoras dos serviços de abastecimento de combustíveis às aeronaves da FAB, no IMÓVEL da CEDENTE.

Cláusula 1ª: OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem como objeto a cessão de uso, a título não oneroso, do IMÓVEL da CEDENTE, de uso em benefício exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com a relação de bens patrimoniais constantes no Memorial Descritivo nº RN.001-011/018/2020/67120/MD/03, de 21 de maio de 2020.

1.2. Este instrumento é firmado com a CESSIONÁRIA, ficando, neste ato, vinculado ao Contrato 155/CAE-CELOG/2019, entre o CELOG e a Empresa CESSIONÁRIA.

1.3. O IMÓVEL mencionado nesta cláusula é cedido com a finalidade exclusiva de ser utilizado pela CESSIONÁRIA para armazenar e fornecer querosene aditivado de aviação e querosene de aviação (QAV-1) destinados ao abastecimento das aeronaves do Comando da Aeronáutica na localidade de Parnamirim/RN, de conformidade com o que estabelece a Cláusula 1ª – Objeto do Contrato - do Contrato nº 155/CAE-CELOG/2019 (Contrato Principal).

Cláusula 2ª: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato de cessão de uso de imóvel da União é firmado a **título gratuito**.

2.2. A CESSIONÁRIA se responsabiliza por todas as despesas relativas ao uso dos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos (água e esgoto, energia elétrica, telefonia, etc...) já instalados no imóvel e que lhes tenham sido disponibilizados pela CEDENTE, como também por aqueles que venham a ser instalados a seu pedido, por intermédio da CEDENTE, a fim de possibilitar o cumprimento da atividade-fim da cessão de que trata este contrato ou atender a necessidade própria a ela vinculada.

Cláusula 3ª: PRAZOS

3.1. De Vigência

3.1.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em 15/07/2021 e encerramento em 01/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de vigência do Contrato 155/CAE-CELOG/2019 (Contrato Principal), com base no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Qualquer dilatação de prazo estará vinculada à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 155/CAE-CELOG/2019, observadas as mesmas condições nele estabelecidas.

3.2. De Execução

3.2.1. O prazo de execução deste instrumento contratual terá início em 15/07/2021 e encerramento em 01/11/2021, ficando qualquer dilatação de prazo vinculada à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 155/CAE-CELOG/2019 (Contrato Principal), observadas as mesmas condições nele estabelecidas.

3.3. De Pagamento

3.3.1. No caso de as contas dos concessionários de serviços públicos serem emitidas em nome da CESSIONÁRIA, esta deverá apresentá-las devidamente quitadas ao Gestor do Contrato da CEDENTE, depois de efetuados os pagamentos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis dos seus vencimentos.

3.3.2. No caso de as contas serem emitidas em nome da CEDENTE ou estarem englobadas em suas faturas de cobrança, a CESSIONÁRIA deverá recolher o numerário relativo às despesas efetuadas junto aos concessionários de serviços públicos à Seção de Finanças da CEDENTE, por meio do Gestor do Contrato, até 3 (três) dias úteis anteriores aos dos seus vencimentos.

Cláusula 4ª: GARANTIA E SEGURO

4.1. A CESSIONÁRIA fica dispensada de apresentar garantia pela fiel execução dos compromissos assumidos neste Contrato.

4.2. A CESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas seguro necessário à proteção dos bens patrimoniais a ela cedidos, inclusive relacionado a passivo ambiental, e, a partir desse ato, sob sua responsabilidade, bem como à do seu pessoal e dos bens de sua propriedade, apresentando a correspondente apólice à CEDENTE. O mencionado seguro deverá cobrir todo o período de vigência

deste contrato, devendo ser apresentada a apólice à CEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

Cláusula 5ª: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a zelar e fazer zelar pelos seus empregados, prepostos e subcontratados, as normas emanadas pela CEDENTE para a conservação do IMÓVEL ora cedido, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado, e, no caso de subcontratação, compromete-se a obrigar a subcontratada a fazê-lo de igual forma, neste caso, respondendo solidariamente pelos atos por ela praticados, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas na Cláusula 8ª. deste Contrato. Além das demais obrigações expressas neste Contrato, a CESSIONÁRIA se obriga também a:

5.1.1. utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível de aviação, tais como, recebimento de PRODUTOS, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes, etc;

5.1.2. manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndios e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

5.1.3. manter a segurança dos abastecimentos por intermédio de um programa de prevenção de acidentes no trabalho, obedecendo estritamente às normas vigentes e àquelas estabelecidas pela CEDENTE junto à CESSIONÁRIA, ou pelos fabricantes das aeronaves. Na ausência de normas relativas ao assunto, deverão ser adotadas normas internacionais de segurança específicas para essa atividade;

5.1.4. responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de armazenagem inadequada ou manuseio do combustível fora das normas preconizadas para o setor, que por esses motivos venham a ocasionar prejuízos ao patrimônio público ou de terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização;

5.1.5. manter atualizados todos os seus registros, de modo a permitir à CEDENTE, a seu critério, apurar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

5.1.6. não permitir que seus empregados cumpram jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, de modo a evitar acidentes causados por excesso de trabalho, exceto em situações excepcionais, reconhecidas pela autoridade competente;

5.1.7. não divulgar e proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existentes e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;

5.1.8. cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas e diretrizes federais e municipais em vigor, relativas ao desempenho de suas atividades, e também às da ABNT em suas NBR'S números 7505-1, 7505-4, 9719 e NB 1369;

5.1.9. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar aos bens à CEDENTE e/ou a terceiros na área patrimonial da CEDENTE, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal;

- 5.1.10.** promover e manter a capacitação e o treinamento de seu pessoal, de modo a realizar operações de abastecimento de aeronaves, bem como as atividades inerentes aos equipamentos e instalações de armazenagem de combustível de aviação;
- 5.1.11.** manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados nas operações de carregamento e descarga de produtos;
- 5.1.12.** conservar e realizar a manutenção dos bens patrimoniais da CEDENTE nas atividades de fornecimento de combustível de aviação às aeronaves;
- 5.1.13.** apresentar e manter um Plano de Atendimento às Emergências incluindo derrame de combustível, para fazer em face de situações anormais previsíveis que coloquem em risco os seus funcionários e os da CEDENTE, bem como o meio ambiente, a imagem, o patrimônio da CEDENTE e o de terceiros;
- 5.1.14.** comunicar à CEDENTE e ao CELOG, imediatamente, a ocorrência de todo acidente ou incidente com derrame e ou vazamento de produto, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais leves, graves ou fatais, danos à imagem da CONTRATANTE e da CEDENTE, ao patrimônio público e ao de terceiros;
- 5.1.15.** fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (E.P.I.) de acordo com a operação a ser executada, para operações executadas nas instalações da CEDENTE;
- 5.1.16.** proporcionar aos seus funcionários o treinamento adequado para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental;
- 5.1.17.** utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos para a atividade, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CESSIONÁRIA;
- 5.1.18.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;
- 5.1.19.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEDENTE;
- 5.1.20.** manter o IMÓVEL em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- 5.1.21.** apresentar um Plano de Investimentos (benfeitorias e aquisições) a ser realizado pela CESSIONÁRIA durante a vigência deste Contrato para atualizar e adequar as áreas, instalações e equipamentos da CEDENTE utilizados pela CESSIONÁRIA de maneira a atender as necessidades operacionais e de segurança no fornecimento do objeto deste Contrato, submetendo sempre à autorização da CEDENTE com a antecedência devida qualquer solicitação de melhorias, aquisição, dentre outros, que almeje realizar no imóvel, discriminando detalhadamente o que for incorporável ao Patrimônio ou de caráter temporário;
- 5.1.22.** responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outros que tenham sido colocadas à sua disposição, devendo apresentar as respectivas contas, devidamente quitadas, à CEDENTE, ou recolher o numerário relativo às despesas efetuadas junto aos concessionários de serviços públicos à Seção de Finanças da CEDENTE;
- 5.1.23.** afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada à CESSIONÁRIA que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que se trata este Contrato;

5.1.24. contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos de incêndio em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CEDENTE. Participar, quando ocupar de forma compartilhada com a CEDENTE, de rateios dos seguros contratados pela mesma contra os riscos de incêndio em suas edificações, proporcional à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade;

5.1.25. contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado, anualmente, pela CEDENTE;

5.1.26. apresentar, para a análise da CEDENTE, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do presente Contrato, as apólices de que tratam os subitens 5.1.24 e 5.1.25;

5.1.27. elaborar Plano de Segurança relativo ao IMÓVEL dado em Cessão de uso, apresentando cópia à CEDENTE, para se constituir anexo do Plano de Segurança da CEDENTE;

5.1.28. desocupar, de imediato, o IMÓVEL, e restituí-lo em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Contrato;

5.1.29. no caso de ser constatado, pela CEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aquele relativo à criação de passivos ambientais, caberá ao CESSIONÁRIO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados; e o IMÓVEL será considerado restituído à CEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria do IMÓVEL”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente, sendo tal ônus pela emissão do referido laudo da inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

5.1.30. manter horário de funcionamento de sua atividade, compatível com o de funcionamento da CEDENTE, salvo acordo expresso com a CEDENTE;

5.1.31. comunicar, de imediato, qualquer alteração do Contrato Social ou Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;

5.1.31.1. a alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

5.1.32. encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha a mesma ser proibida por órgão competente;

5.1.33. adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no IMÓVEL;

5.1.34. dar início ao exercício das atividades no IMÓVEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou da conclusão das obras de adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo CEDENTE, ou quando autorizado por esta;

5.1.35. encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em norma;

5.1.36. providenciar, obrigatoriamente, o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo, previamente, à CEDENTE, as respectivas credenciais; pagar, antecipadamente, à CEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta forem fornecidas;

5.1.36.1. a credencial deverá ser utilizada, ostensivamente, dentro da Dependência da CEDENTE, de modo a identificar, claramente, seu portador;

5.1.36.2. restituir a credencial fornecida pela CEDENTE ao término da vigência de Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados da CESSIONÁRIA, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

5.1.36.3. a inobservância dos dispositivos nos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento; e

5.1.36.4. cabe à CEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo.

5.1.37. restituir o IMÓVEL em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;

5.1.38. submeter, previamente, à aprovação da CEDENTE o projeto de instalação de suas atividades no IMÓVEL, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive a nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CEDENTE;

5.1.39. responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas no IMÓVEL dado em cessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

5.1.39.1. o desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadores dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CEDENTE são, também, de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

5.1.40. cumprir as diretrizes e orientações definidas nas subcláusulas deste termo, relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;

5.1.40.1. a CESSIONÁRIA cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do aeródromo deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CEDENTE incluem-se nesta subcláusula, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais e veículos;

5.1.40.2. a CESSIONÁRIA deverá implantar e desenvolver suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeródromo e aos padrões e restrições estabelecidos pela CEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CEDENTE;

5.1.40.3. a CESSIONÁRIA cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CEDENTE. Incluem-se nesta subcláusula, entre outros, incineradores, serviços de “catering”, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis; e

5.1.40.4. a CESSIONÁRIA deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Incluem-se nesta subcláusula, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de “catering” e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.

5.1.41. desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do CEDENTE. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;

5.1.42. cumprir as normas diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela CEDENTE, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeródromo, quando pertinente;

5.1.42.1. a CESSIONÁRIA poderá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:

- . Geração-caracterização
- . Acondicionamento
- . Armazenamento
- . Coleta
- . Transporte
- . Tratamento
- . Destino Final

5.1.42.2. o Plano deverá ser discutido e aceito pela CEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do aeródromo. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeródromo, de responsabilidade da CEDENTE.

5.1.43. obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes deste processo; e

5.1.43.1. desenvolver e apresentar para aprovação à CEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.

5.2. Obrigações da CEDENTE

5.2.1. firmar com a CESSIONÁRIA o Termo de Vistoria das instalações e dos equipamentos a ela cedidos por meio da elaboração de um inventário analítico de bens existentes no Posto de Abastecimento;

5.2.2. na ocorrência de sinistro, a CEDENTE, observado os procedimentos legais e regulamentares sobre a matéria, se obriga a recompor o IMÓVEL no estado em que inicialmente foi entregue à CESSIONÁRIA;

5.2.3. fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta não receba, até o dia do vencimento, a 2ª via das faturas referentes ao fornecimento dos serviços públicos que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras;

5.2.4. fornecer as credenciais do pessoal contratado pela CESSIONÁRIA mediante o recebimento da relação dos nomes pela CESSIONÁRIA;

5.2.5. fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo pelo pessoal da CESSIONÁRIA;

5.2.6. orientar à CESSIONÁRIA, se necessário, na elaboração e/ou compatibilização dos programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, das obras

que venham a ser executadas pela mesma, bem como a elaboração do plano Específico de gerenciamento de Resíduos Sólidos de suas atividades, bem como os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo de Zoneamento de Ruído.

5.3. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência a encargos trabalhistas e fiscais e a seguridade social, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEDENTE, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDENTE.

Cláusula 6ª: PENALIDADES

6.1. Serão aplicadas à CESSIONÁRIA de acordo com o **item 6 do Projeto Básico**.

6.2. O atraso do pagamento dos encargos referentes aos serviços fornecidos pelas concessionárias de serviço público, após 30 (trinta) dias da data apazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Assessoria Jurídica da CEDENTE, para adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula 7ª: RESCISÃO E RESILIÇÃO

7.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Contrato por justa causa, que será formalizada mediante notificação extrajudicial, se a CESSIONÁRIA:

7.1.1. descumprir qualquer condição deste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

7.1.2. ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas, sem o aprova da CEDENTE;

7.1.3. perder a autorização que a legitime para o exercício de sua atividade;

7.1.4. omitir ou sonegar as informações quando solicitadas pela CEDENTE;

7.1.5. utilizar o IMÓVEL para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Contrato;

7.1.6. atrasar o pagamento das despesas de rateio, a serem pagas até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao vencimento da mesma; e

7.1.7. efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

7.2. Ocorrerá a rescisão deste:

7.2.1. caso o aeródromo seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade do negócio da CESSIONÁRIA ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;

7.2.2. caso a CESSIONÁRIA dissolva a sociedade ou entre em processo de liquidação ou tenha sua falência decretada; e

7.2.3. por interesse de quaisquer das partes, mediante expresse aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.3. Findo ou rescindido este Contrato, a CEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse do IMÓVEL, respectiva área de terreno, edificações e equipamentos, sem que assista à CESSIONÁRIA direito à indenização ou compensação;

7.3.1. existindo débito, os bens encontrados no IMÓVEL poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

7.3.2. até a data da efetiva desocupação do IMÓVEL, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 8ª: VINCULAÇÃO

8.1. O presente Instrumento de Contrato acha-se vinculado ao 155/CAE-CELOG/2019 (Contrato Principal), firmado em 1º de novembro de 2019, entre o Centro Logístico da Aeronáutica – CELOG e a Empresa Cessionária.

Cláusula 9ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas da Lei nº 8.666/93, e alterações, do Decreto-Lei nº 9.760/46, do Projeto Básico e demais exigências deste Instrumento de ajuste.

Cláusula 10ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CEDENTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por intermédio de um agente da administração especialmente designado para tal fim, denominado FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO, com poderes para representá-la com atribuições de:

10.1.1. acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais;

10.1.2. determinar a imediata retirada de funcionário da CESSIONÁRIA que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente;

10.1.3. interromper procedimento que não esteja sendo executado de acordo com as normas técnicas ou que atente contra a segurança de pessoal ou do patrimônio da CEDENTE e/ou de terceiros;

10.1.4. determinar a imediata substituição de qualquer equipamento de abastecimento que se encontre em desacordo com as normas cabíveis (NFPA 407 e NBR13310, últimas edições), ou que atente contra as condições de segurança de pessoal ou patrimonial da CEDENTE ou de terceiros; e

10.1.5. a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CESSIONÁRIA, da total responsabilidade do cumprimento das suas obrigações contratuais.

10.2. A não observância, pela CESSIONÁRIA, das determinações do FISCAL poderá acarretar, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, a rescisão.

10.3. A eventual tolerância, por parte do FISCAL, no descumprimento ou a não exigência do cumprimento de qualquer Cláusula deste ajuste, não configurará renúncia a direitos da CEDENTE.

Cláusula 11ª: PRORROGAÇÃO

11.1. Qualquer prorrogação deste CONTRATO está vinculada ao Contrato nº 155/CAE-CELOG/2019 (Contrato Principal), firmado em 1º de novembro de 2019, entre o Centro Logístico da Aeronáutica – CELOG e a Empresa Cessionária.

Cláusula 12ª: SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato de Cessão de Uso.

Cláusula 13ª: DAS BENFEITORIAS

13.1. A CESSIONÁRIA realizará as benfeitorias necessárias urgentes no imóvel. As benfeitorias necessárias não urgentes, as úteis e voluptuárias deverão ser autorizadas previamente pela CEDENTE, não possuindo a CESSIONÁRIAS direito à indenização, incorporando-se, as benfeitorias realizadas, ao patrimônio da UNIÃO.

Cláusula 14ª: FORO

14.1. As PARTES elegem, neste ato, o Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal - Justiça Federal, como o único competente para a solução das questões surgidas com base neste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via amigável.

Cláusula 15ª - CÓPIAS

15.1. Do presente Contrato será distribuído um exemplar para cada um dos Órgãos abaixo descritos:

- CEDENTE - 1º Original;
- CESSIONÁRIA - 2º Original;
- CELOG - cópia autenticada;

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Memorial Descritivo nº RN.001-011/018/2020/67120/MD/03, de 21 de maio de 2020.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Parnamirim, 15 de julho de 2021

PELA CEDENTE:

PELA CESSIONÁRIA:

**CARLOS GDALEVICI
JUNQUEIRA:074739
71719**

Assinado de forma digital por
CARLOS GDALEVICI
JUNQUEIRA:07473971719
Dados: 2021.07.27 10:05:13 -03'00'

(assinado eletronicamente)

LUIZ CÉZAR ZAMPIER ULBRICH Cel Av
Agente Diretor da BANT
CPF.: 251.154.288-90

(assinado eletronicamente)

CARLOS GDALEVICI JUNQUEIRA
Representante da CESSIONÁRIA
CPF.: 074.739.717-19

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

LÍVIA BARCELLOS SILVA DE AZEVEDO Cap Int
Agente de Controle Interno da BANT
CPF: 118.772.247-23

(assinado eletronicamente)

LUCAS HENRIQUE DE SOUZA Cap Av
Gestor do Contrato
CPF.: 093.037.096-16



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS - JET FLY
Data/Hora de Criação:	14/07/2021 22:26:09
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	813e499be5e2b0f10bd8da8859d92a34
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LÍVIA BARCELLOS SILVA DE AZEVEDO no dia 15/07/2021 às 12:27:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUIZ CÉSAR ZAMPIER ULBRICH no dia 15/07/2021 às 13:20:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCAS HENRIQUE DE SOUZA no dia 15/07/2021 às 21:15:23 no horário oficial de Brasília.